



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU
GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO NO PARÁ – GRPU

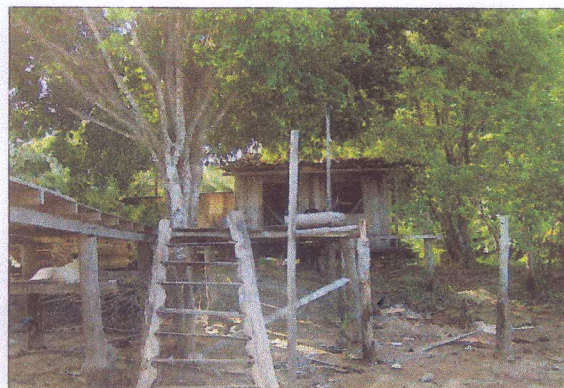


TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Nº 11.804/2008

ASSESSORIA JURÍDICA
FLS. 17
SEMEC

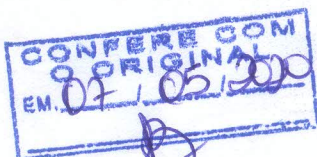
A Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará – GRPU/PA, por delegação de competência concedida a seu Gerente pela Senhora Secretária do Patrimônio da União, através da Portaria nº 284/SPU, datada de 14/10/2005 - ao considerar, dentre outros aspectos, a imensa potencialidade dos recursos naturais existentes nas áreas de várzeas situadas no âmbito da Região Amazônica, como fator econômico capaz de contribuir decisivamente para a melhoria das condições de vida das populações ribeirinhas tradicionais e que o aproveitamento racional desses recursos possibilitará, sem dúvida alguma, compatibilizar a integridade do meio ambiente com o progresso sócio-econômico da região e, ainda, que se torna indispensável a descentralização do poder decisório em casos de regularização fundiária de áreas dessa natureza, que venha possibilitar um mais eficiente e dinâmico fluxo processual, vem, a requerimento protocolado junto a esta Gerência, sob o nº 04957.008266/2008-18 e considerando tudo o que consta dos autos, **CONCEDER** a LENO MAGNO DE CARVALHO, nacionalidade: BRASILEIRA, UNIÃO ESTÁVEL, profissão: AGROEXTRATIVISTA, RG nº 2504347 SSP/PA e CPF nº 479.827.642-15 a **AUTORIZAÇÃO DE USO PARA O DESBASTE DE AÇAIZAIS, COLHEITA DE FRUTOS OU MANEJO DE OUTRAS ESPÉCIES EXTRATIVISTAS**, a ser cumprida de acordo com autorização específica concedida pelo órgão ambiental competente, que passa a fazer parte integrante deste documento, com referência a uma área localizada RIO GUARAPIRANGA S/N -ILHA GRANDE, Município de BELÉM, neste Estado, circunscrita a um raio de 500m a partir do ponto geodésico, definido como latitude (S) 48°24'16,8" e longitude (W) 01°30'22,7" estabelecido no local da moradia do autorizado/beneficiário, alcançando a delimitação de 33 m presumível dos terrenos de marinha, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local e com área aproximada de 4,0 ha.

A presente autorização não confere ao autorizado/beneficiário qualquer direito possessório ou dominial sobre a área em questão, porque concedida por mera liberalidade e em caráter excepcional, transitório e precário, e cujos direitos de detenção dela decorrentes, por sua natureza personalíssima, não poderão ser transferidos a terceiros, em hipótese alguma, sob pena de imediato cancelamento por simples notificação ao autorizado, e poderá também, ser cancelada da mesma forma, se desvirtuado o objetivo nela estipulado.



Belém/PA, 27/setembro/2008

NEUTON MIRANDA SOBRINHO
Gerente da GRPU/PA



Declaro estar ciente dos termos da presente Autorização de Uso da área nela referenciada, me comprometendo a cumprir todos os ditames estabelecidos pela mesma, assim como, me responsabilizando por qualquer dano físico ou ambiental promovido sobre a área, em descumprimento a **autorização específica concedida pelo órgão ambiental competente** que é parte integrante deste Termo.

Em 27/09 /2008

Beneficiário/autorizado